



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 03/04 a 03/05/07

RESPONSÁVEL

LEI Nº. 1.118/2007

MODIFICA O ANEXO I DA LEI 860/96, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 985/01, ACRESENTANDO NOVAS REGRAS NOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei 860/96 com redação dada pela Lei 985/01, que descreve a atribuição dos empregos públicos efetivos do quadro municipal, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Coordenador Escolar – Requisito para Provimento: "... Aberto o edital e não havendo inscrição de candidatos que apresentem os requisitos necessários, será permitida a candidatura de outros professores, desde que possuam Licenciatura Plena em qualquer área da Educação e que façam parte do funcionalismo público municipal, independente do tempo de serviço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 23 de março de 2007.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade".

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal

Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 003/2007

Os membros das Comissões signatários desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº. 003/2007, que acrescenta novas regras sobre os requisitos necessários para provimento do cargo de Coordenação Escolar.

A EMENTA do Projeto de Lei 003/2007 passa a ter a seguinte redação:

MODIFICA O ANEXO I DA LEI 860/96, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 985/01, ACRESENTANDO NOVAS REGRAS NOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR.

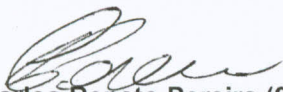
JUSTIFICATIVA

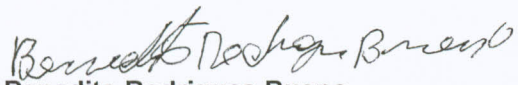
A EMENTA têm que trazer o resumo da Lei, e o que entendemos é que com esta modificação fica claro que a alteração enviada pelo executivo é o de acrescentar os novos requisitos no texto já existente, ou seja, o novo texto virá após os requisitos já existentes.

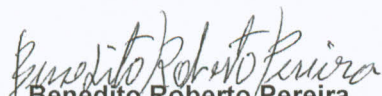
Estas as objetivas razões da apresentação da Emenda.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Carlos Renato Pereira (2º suplente)
Presidente

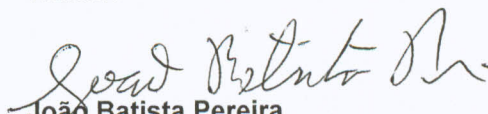

Benedito Rodrigues Bueno
Relator


Benedito Roberto Pereira
Secretário

Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal


José Leonildo Simões
Presidente


Catarina Gomes da Silva
Relator


João Batista Pereira
Secretário